Resolução nº 179 De 31 de janeiro de 1985

Dispõe sobre as atribuições dos Órgãos do Ministério Público.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, XI e XXII, da Lei Complementar nº 28, de 21 de maio de 1982.

CONSIDERANDO as dúvidas de atribuições que têm surgido entre órgãos do Ministério Público em matéria recursal e a conveniência de prevenir os conflitos respectivos.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público em sua reunião de 16.01.85.

RESOLVE:

Art. 1º - Na hipótese de incidência do artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal, cabe à Promotoria de Justiça junto à Vara de origem arrazoar ou contra-arrazoar, conforme o caso, a apelação criminal, em processo de ação penal pública.

Parágrafo único - A Procuradoria de Justiça junto à Câmara perante a qual se processa o recurso diligenciará para que os autos respectivos baixem à Vara de origem, com vistas à execução do disposto neste artigo.

- Art. 2º Em processo no qual o Ministério Público seja parte recursal, é atribuição da Procuradoria de Justiça junto ao órgão jurisdicional prolator da decisão de segundo grau à qual se ofereçam embargos infringentes, cíveis ou criminais, ou de que se recorra extraordinariamente, funcionar como ocorrido.
- § 1º A Procuradoria de Justiça terá ciência mediante vista dos autos.
- § 2º No processamento do recurso extraordinário, a Chefia do Ministério Público opina, numa primeira vista, sobre a admissibilidade e, afinal, sobre o mérito do recurso.
- Art. 3º Cabe ao órgão de primeiro grau do Ministério Público, quando atua como fiscal da Lei, opinar sobre a admissibilidade e o mérito dos recursos interpostos nos processos em que funcionarem.

Parágrafo único - Aplica-se na execução do disposto neste artigo o prescrito pelo parágrafo único do art. 1º desta Resolução.

Art. 4º - A Promotoria ou Curadoria de Justiça poderá, nos recursos em processo no qual seja parte ou em mandado de segurança que tenha interposto contra ato judicial no mesmo praticado, sustentar oralmente perante os órgãos jurisdicionais de segundo grau, embargar, agravar e recorrer extraordinariamente, sempre sem prejuízo das atribuições da Procuradoria de Justiça competente.

Parágrafo único - O recurso da Procuradoria de Justiça absorve o do órgão de primeiro grau.

Art. 5° - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1985.

ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA Procurador-Geral de Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo.